

## ESCLARECIMENTO

Na sequência de notícias hoje divulgadas, o Gabinete do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça considera pertinente esclarecer o seguinte:

- 1) O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça tem competência exclusiva e indelegável, por força da lei, para validar ou anular escutas telefónicas e/ou respectivas transcrições em que intervenham o Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República e o 1.º Ministro;
- 2) Nessa medida, o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça recebeu em mão um dossier sobre escutas telefónicas no dia 5 de Agosto de 2009, tendo interrompido as férias para tanto e tendo-se deslocado propositadamente a Lisboa;
- 3) Proferiu despacho – após análise detalhada de todo o dossier – no dia 3 de Setembro de 2009 e nesse mesmo dia entregou-o em mão à entidade competente, ou seja, à Procuradoria Geral da República;
- 4) Após esta data não mais foi recebido no Supremo Tribunal de Justiça qualquer dossier, quaisquer documentos ou quaisquer elementos relativos a escutas telefónicas em que tivessem intervindo os acima referidos titulares dos órgãos de soberania;
- 5) A execução do despacho proferido pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça cabe tão só à autoridade judiciária que dirige o inquérito, ou seja, à Procuradoria Geral da República; tal como caberá a esta entidade, nos termos da lei processual penal, a prestação das informações necessárias ao esclarecimento da opinião pública, inclusive do conteúdo do despacho proferido pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

Lisboa, 14 de Novembro de 2009